

**PORTARIA Nº 008/2021**

**Dispõe sobre o retorno presencial e gradativo das atividades docentes no âmbito da Rede Municipal de Educação.**

**NILDA GONZATTI**, Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a nota técnica nº 21, Protocolo para Retomada às Aulas Presenciais, de 20 de janeiro de 2021 da Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus – Cristalina-Goiás.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o retorno presencial e gradativo dos professores da Rede Municipal de Educação às respectivas instituições de trabalho.

Art. 2º O retorno de que trata o art. 1º não se aplica aos servidores:

- I - com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- III - gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses.

§ 1º Para a comprovação das situações mencionadas nos incisos deste artigo, as chefias imediatas deverão solicitar aos servidores que apresentem a documentação comprobatória.

§ 2º Aos servidores excepcionados nos incisos do caput é facultado o retorno às atividades presenciais com a assinatura de termo de opção.

Art. 3º Aos servidores enquadrados nas situações do art. 1º poderá ser autorizada a permanência no regime de teletrabalho, desde que utilizadas as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho, bem como à manutenção da produtividade equiparada à da atuação presencial.

Parágrafo único: Os servidores colocados em regime de teletrabalho ficarão responsáveis pelas ferramentas necessárias à execução de suas atividades de forma remota.

Art. 4º Determinar que sejam adotadas por todas as instituições municipais de educação as diretrizes sanitárias estabelecidas no âmbito do município como:

- I - a utilização de máscara de proteção facial pelos servidores e pelos visitantes;
- II - medir a temperatura corporal;
- III - a disponibilização de materiais de higienização, como álcool em gel 70% (setenta por cento), nos principais pontos de circulação na unidade, além de sabonete líquido, água potável e papel toalha aos servidores e aos visitantes;
- IV - a disponibilização de outros equipamentos de proteção individual aos servidores cujas atividades exijam cuidado específico;
- V - a intensificação da limpeza e da desinfecção do ambiente, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais de trabalho, com o uso de bactericidas, conforme o tipo de superfície, como água sanitária, álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com o dever de desinfecção, várias vezes ao dia, dos locais frequentemente tocados;
- VI - a manutenção, sempre que for possível, dos ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas;
- VII - a realização da limpeza dos sistemas de ar-condicionado (filtros e dutos);
- VIII - a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho, com a possibilidade de ser de 1 (um) metro se os servidores e os atendentes estiverem devidamente paramentados;
- IX - a utilização de copas e refeitórios de forma alternada, de modo a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários do ambiente; e
- X - a utilização individualizada, inclusive para a coleta de água em bebedouros, de recipientes e utensílios, como copos, talheres, pratos.

Art. 5º O Gestor da unidade escolar municipal deverá colocar imediatamente em regime de teletrabalho por um período mínimo de 7 (sete) dias, o servidor que:

- I - apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta;
- II - tiver contato direto, em decorrência do trabalho, com servidor contaminado pelo novo coronavírus; ou
- III - coabitar com pessoa contaminada pelo novo coronavírus.

§ 1º Na ocorrência do inciso I deste artigo, o servidor deve procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

§ 2º O servidor deve imediatamente comunicar ao gestor institucional a ocorrência de uma das situações de que trata este artigo.





§ 3º Na ocorrência das situações de que trata este artigo, o retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer após ele estar, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático e, no mínimo, 7 (sete) dias do início dos sintomas.

Art. 6º Determinar que as instituições organizem o horário para melhor atender o planejamento pedagógico e as diretrizes sanitárias os momentos presenciais e de atividades remotas dos docentes.

§ 1º Cada gestor do meio urbano fará o cronograma de presença dos docentes em no mínimo três dias nos demais será realizada atividade remota;

§ 2º Cada gestor do meio rural fará o cronograma de presença dos docentes em no mínimo dois dias nos demais será realizada atividade remota;

§ 3º Fica autorizada a realização de eventos e treinamentos voltados à capacitação de servidores, em caso de necessidade e impossibilidade de implementação pela forma remota, desde que observadas as medidas de proteção à saúde e à segurança dos servidores dispostas nos artigos 4.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 14 de janeiro de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA em 21 de janeiro de 2021.

Nilda Gonzatti  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Registre-se. Publique-se.**